



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei n.º 2070

Altera a redação do art. 41 da Lei n.º. 2025, de 09 de julho de 1985.

Processo n.º. 02244/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 41 da Lei n.º. 2025, de 09 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial as Leis n.ºs 731/61, 745/61, 831/62, 861/62, 1143/65, 1272/66, 1387/68, 1524/72, 1584/73, 1612/74, 1613/74, 1632/75, 1653/75, 1680/76, 1701/76, 1730/77, 1733/77, 1789/78, 1849/80 e 1898/82, ressalva dos os processos administrativos constituídos e em andamento, sem despacho decisório; mas protocolados anteriormente à data da publicação, os quais ficam sujeitos às disposições da legislação anterior então vigente".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

arg. 10

Nov. 19/86